



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade		UF: PB
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 73, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de março de 2024, determinou o descredenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito (FACERB), com sede no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23000.031753/2023-67		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA () SIM (X) NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 538/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2024

I – RELATÓRIO

Das informações preliminares

Trata-se de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 73, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de março de 2024, determinou o descredenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito (FACERB), com sede no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro.

Em 16 de abril de 2024, a Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso contestando o que segue:

[...]

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) declara o encerramento da oferta de cursos na Faculdade Cenecista de Rio Bonito (FACERB) no primeiro semestre letivo de 2019. devido à ausência de demanda para os cursos autorizados na instituição de ensino superior (IES). Com o advento da pandemia da COVID-19 e a subsequente crise que se abateu sobre a região, a falta de demanda tornou-se ainda mais acentuada e persistente. Considerando o lapso temporal causado pela pandemia da COVID-19, período durante o qual enfrentamos incertezas sobre a continuidade das atividades de ensino, é fato que praticamente ficamos em suspenso nos anos de 2020 e 2021. Somente em 2022, com muita dificuldade, começamos a observar uma retomada gradual no mercado educacional. No entanto, mesmo com nossos esforços, não obtivemos sucesso em reabrir o processo seletivo na Faculdade Cenecista de Rio Bonito (FACERB). Ademais, é importante ressaltar que não houve prejuízos à comunidade acadêmica, uma vez que as atividades de ensino, pesquisa e extensão foram descontinuadas de forma planejada, sem ruptura abrupta, devido à finalização e à ausência de novas aberturas. Com efeito, preceitua o art. 63 do Decreto 9235/2017 preceitua que a SERES poderá determinar “em caso de risco

iminente ou ameaça ao interesse público e ao interesse dos estudantes” as penas previstas nos respectivos incisos, sendo certo que as razões pelas quais houve o descredenciamento não representam qualquer risco ao interesse público ou ao interesse dos estudantes.

A Faculdade Cenecista de Rio Bonito (FACERB) enfatiza que empreendeu inúmeras tentativas para manter suas atividades e a oferta regular de seus cursos, porém, lamentavelmente, não obteve êxito diante das dificuldades enfrentadas. DO PEDIDO Diante do exposto, nosso pedido é para que o descredenciamento por medida de supervisão da Faculdade Cenecista de Rio Bonito (FACERB) seja convertido para descredenciamento voluntário, sem impacto e penalidade de supervisão. Acreditamos que essa medida é justa e adequada, considerando que a comunidade acadêmica não foi prejudicada pela ausência de oferta regular na instituição, e não há pendências de emissão documental a comunidade acadêmica. Destacamos, ainda, que ao longo de seus 80 anos de história, a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) sempre se empenhou em transformar a sociedade por meio da educação, proporcionando oportunidades de acesso à educação e contribuindo para a construção de um futuro melhor para todos. Agradecemos antecipadamente a compreensão e a análise cuidadosa deste pedido, reiterando nosso compromisso com a excelência educacional e o desenvolvimento das comunidades onde atuamos.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024

Tatyane Macedo Silva Procuradora Institucional Faculdade Cenecista de Rio Bonito - FACERB Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC

Em 2 de julho de 2024, a IES foi notificada, por meio do Ofício nº 313/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, enviado por e-mail, referente à Nota Técnica nº 101/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES de seguinte teor:

[...]

INTERESSADO: FACULDADE CENECISTA DE RIO BONITO - FACERB (CÓD. 4729)

Análise de recurso interposto contra penalidade de Descredenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito - FACERB (cód. e-MEC nº 4729) com ato institucional vencido e sem declarar o Censo da Educação Superior para os anos de 2020 e 2021. Sugestão de indeferimento à reconsideração e posterior envio ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

I – QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO

A Faculdade Cenecista de Rio Bonito - FACERB (cód. e-MEC nº 4729) é mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (cód. e-MEC nº 407), inscrito no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, sediada na Avenida Sete de Maio, nº 383, bairro: Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28800-000, e-mail: ceduc.es@cnec.br, ensinossuperior@cnec.br. A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria nº 57, de 14/01/2009, publicado no Diário Oficial da União em 14/01/2009, recredenciada pela Portaria nº 252, de 22/03/2018, publicado em 23/03/2018. Descredenciada por medida de supervisão pela Portaria SERES/MEC 73, de 11 de março de 2024, (SEI nº 4720194), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de março de 2024.

A Instituto de Educação Superior e Inovação Persona dispõe de 2 (dois) cursos de graduação.

A IES possui Conceito Institucional - CI: 3, em 2016; IGC - Índice Geral de Cursos: 2, em 2017; IGC Contínuo: 1.8310.

II – RELATÓRIO

Trata-se de um recurso contra o descredenciamento institucional, resultante de uma medida de supervisão, da Faculdade Cenecista de Rio Bonito - FACERB (cód. e-MEC nº 4729). A instituição foi considerada inativa academicamente, conforme evidenciado pela ausência de declaração ao Censo da Educação Superior nos anos de 2020, 2021 e 2022, segundo os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e o vencimento do ato institucional.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) foi notificada pelo INEP das instituições de ensino superior (IES) que não preencheram o Censo da Educação Superior nos anos de 2020, 2021 e 2022. Com base nisso, a SERES também fez o cruzamento de dados dessa IES que também estava com atos institucionais vencidos, o que levantou indícios de inatividades educacionais.

A partir dos dados coletados, expediu-se o Ofício Circular nº 1/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 4324602) que encaminhou os fundamentos da Nota Técnica nº 53/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI nº 4324598), a qual notificou as IES da situação de irregularidade administrativa, devido ao ato institucional vencido e a não declaração ao Censo da Educação Superior.

A FACERB foi notificada pela SERES por se enquadrar nas irregularidades apontadas no levantamento e apresentou defesa tempestiva por meio do Ofício s/n (SEI nº 4433779), alegando que, devido à pandemia, as atividades acadêmicas foram suspensas e não foram realizados processos seletivos entre os anos de 2019 e 2023.

A instituição foi descredenciada pela Portaria SERES/MEC nº 73, de 11 de março de 2024, (SEI nº 4720194), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de março de 2024, nos termos da Nota Técnica nº 119/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI nº 4448110), dado que configurou irregularidade administrativa no bojo da análise processual.

Em seguida a IES foi notificada da decisão pelo Ofício nº 115/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 4722143), sendo estabelecido prazo de 30 dias para a interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo, e o art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

A IES apresentou recurso, tempestivamente, pelo Ofício s/nº (SEI nº 4817260) requerendo a conversão do descredenciamento por medida de supervisão para descredenciamento voluntário e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

Em síntese, este é o relatório.

III – ANÁLISE

Na oportunidade, para o exercício do contraditório no procedimento sancionador, em respeito ao rito previsto no Decreto nº 9.235, de 2017, a IES apresentou o recurso no Sistema (SEI nº 4817260). Nesse recurso, a IES declara que havia a pretensão de realizar o recredenciamento do ato Institucional, no entanto, foi surpreendida com descredenciamento por medida de supervisão, assim ficando impedida de protocolar a solicitação de recredenciamento no Sistema e-MEC.

A IES declara o encerramento da oferta dos cursos autorizados no primeiro semestre de 2019, devido à ausência de demanda. Argumenta que, embora tenha realizado processo seletivo em 2022, não conseguiu captar alunos, o que confirma a ausência de atividade acadêmica. Esclareceu, ainda, que não houve prejuízo à

comunidade acadêmica, pois o encerramento das atividades foi realizado de forma planejada, com a conclusão dos cursos ofertados e sem a abertura de novas turmas.

A instituição solicitou a conversão do descredenciamento por medida de supervisão para descredenciamento voluntário. Porém, o pedido deveria ter sido feito antes da publicação da medida de supervisão, por meio de expediente direcionado à Diretoria de Regulação. Em pesquisa nos sistemas da SERES, não se identificou solicitações nesse sentido, portanto a penalidade deve ser mantida.

Assim, quanto ao mérito, compreende-se que, na fase reservada ao exercício do juízo de retratação por parte desta SERES/MEC, não foi encontrado fato novo que motivasse revisão da penalidade aplicada. A própria instituição corrobora sua inatividade quando afirma que não possuía alunos ativos nos anos de 2020, 2021 e 2022, atestando sua inoperatividade para o período.

Nesse sentido, reitera-se o inteiro teor da Nota Técnica nº 88/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES, que fundamentou a Portaria SERES/MEC nº 77, de 11/03/2024, publicada no DOU em 12/03/2024, que decidiu pelo descredenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito - FACERB (cód. e-MEC nº 4729) mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (cód. e-MEC nº 407), inscrito no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção ao marco regulatório da educação superior, indefira o pedido de reconsideração da decisão disposta na Portaria nº 73, publicada no DOU em 12/03/2024, encaminhando o processo ao CNE, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017 e do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

Considerações do Relator

Trata-se de recurso contra a decisão da SERES que, por meio da Portaria nº 73/2024, determinou o descredenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito (FACERB), com sede no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro.

Em 16 abril de 2024, a IES apresentou recurso declarando o encerramento da oferta de cursos superiores o primeiro semestre letivo de 2019, devido à ausência de demanda. Em consequência à pandemia de Covid-19 e a subsequente à crise que se abateu sobre a região, a falta de demanda tornou-se ainda mais acentuada e persistente. Argumentam, ainda, que não houve prejuízos à comunidade acadêmica, uma vez que as atividades de ensino, pesquisa e extensão foram descontinuadas de forma planejada, sem ruptura abrupta, devido à finalização e à ausência de novas aberturas. Com efeito, preceitua o artigo 63 do Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017, que a SERES poderá determinar “em caso de risco iminente ou ameaça ao interesse público e ao interesse dos estudantes” as penas previstas nos respectivos incisos, sendo certo que as razões pelas quais houve o descredenciamento não representam qualquer risco ao interesse público ou dos estudantes.

A Faculdade Cenecista de Rio Bonito (FACERB) enfatiza que empreendeu inúmeras tentativas para manter suas atividades e a oferta regular de seus cursos superiores, porém, lamentavelmente, não obteve êxito diante das dificuldades enfrentadas. Solicita que o pedido de descredenciamento seja convertido para descredenciamento voluntário, sem impacto e penalidade de supervisão.

Em 2 de julho de 2024, a IES foi notificada, por meio do Ofício nº 313/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, enviado por *e-mail* com a Nota Técnica nº 101/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES indeferindo o pedido de reconsideração da decisão

disposta na Portaria nº 73/2024, encaminhando o processo ao Conselho Nacional de Educação (CNE), sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235/2017 e do artigo 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Dessa forma, analisando o processo de forma minuciosa, posiciono-me por negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da SERES que, indeferiu o pedido de reconsideração da decisão disposta na Portaria nº 73/2024.

A instituição, em seu pedido de conversão do descredenciamento por medida de supervisão para descredenciamento voluntário, deveria ter sido feito antes da publicação da medida de supervisão, por meio de expediente direcionado à Diretoria de Regulação. Em pesquisa nos sistemas, a SERES informou que não identificou solicitações nesse sentido, portanto a penalidade deve ser mantida.

Assim, quanto ao mérito, compreende-se que, na fase reservada ao exercício do juízo de retratação por parte desta SERES, não foi encontrado fato novo que motivasse revisão da penalidade aplicada.

Nesse sentido, manifesto-me por manter o teor da Nota Técnica nº 119 /2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES, que fundamentou a Portaria SERES nº 73/2024, e determinou o descredenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito (FACERB), mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 73, de 11 de março de 2024, que determinou o descredenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito (FACERB), com sede na Avenida Sete de Maio, nº 383, Centro, no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente